



Campo de Conhecimento: Enfermagem na Saúde da Mulher
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Áurea Cristina Marczak	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 399, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027397/2008-03 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Semiologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Janaína Luz Narciso Schiavon	9,95
2º	Leonardo de Lucca Schiavon	9,93
3º	Kátia Lin	8,85
4º	Sônia Cristina de Magalhães Souza Fialho	7,83
5º	Guilherme Loureiro Fialho	6,95
6º	Fabício de Souza Neves	6,05

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024461/2008-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Filosofia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Marcelo Cisneros	8,00
2º	Thiago Lobato de Magalhães	7,65

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021558/2008-47 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira - CASCGO, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Indianara Gonçalves Camilo Curvêllo	7,9
2º	Stýlianos Miguel Nikifóros Mylonas	7,6

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 403, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026473/2008-55 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Portuguesa/ Lingüística
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 407, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0027613/2008-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 044/DDPP/2008, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2008.

Campo de Conhecimento: Desenvolvimento Rural
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Paola Beatriz May Rebollar	8,43
2º	Nelson Ruben de Mello Balverde	7,74
3º	Marilda da Penha Teixeira Nagaoka	7,67
4º	Luciana Camargo Castro	6,94

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 408, DE 31 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027606/2008-19 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Física Geral
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Kahio Tibério Mazon	9,6
2º	Adriana Marin	8,2
3º	Emerson Luiz Lapolli	7,9
4º	Armando Valério Di Bernardi de Assis	7,8
5º	Marcelo Dallagnol Alloy	7,4
6º	Rudiney Hoffmann Casali	7,2
7º	Giovani Safanelli	6,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Caderneta de Poupança Rural.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 10.553.000.000,00(dez bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações custeio agrícola e pecuário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do Banco do Brasil S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§5º Para fins de acompanhamento, o Banco do Brasil S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos das operações de que trata esta Portaria, à taxa efetiva de juros de 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, destinados a custeio agrícola e pecuário e comercialização (EGF), com recursos da Caderneta de Poupança Rural, contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA's, até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterado pela Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização, nos termos desta Portaria, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será divulgada posteriormente, com base em proposta conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco do Brasil S.A., sendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2008.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427 de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB S.A. com recursos próprios e da Caderneta de Poupança Rural.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 160.000.000,00(cento e sessenta milhões de reais), quando oriundos de recursos próprios e destinados ao custeio, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural, e à comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF);

II - R\$ 100.000.000,00(cem milhões de reais), quando oriundos de recursos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao custeio, não incluso no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - PROGER Rural, e à comercialização (Empréstimos do Governo Federal - EGF).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do BANCOOB S.A. contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos, contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009, de custeio agrícola e pecuário e de comercialização (EGF), com recursos